



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade

HCFAMEMA PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Nº do Processo: 144.00006744/2025-04

Assunto: ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA SUBLINGUAL

CÓDIGO: HCF-GE-PO-23

REVISÃO: 01

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes padronizadas para a administração segura e eficaz de medicamentos por via sublingual, garantindo a correta atuação da equipe de enfermagem, a efetividade terapêutica e a segurança do paciente durante o cuidado.

Este protocolo está fundamentado na Resolução COFEN nº 564/2017, que regulamenta a administração de medicamentos pela equipe de enfermagem, bem como nas ações previstas pelo Programa Nacional de Segurança do Paciente, instituído pela Portaria MS nº 529/2013 e operacionalizado pela RDC ANVISA nº 36/2013, que orientam a implementação de práticas seguras nos serviços de saúde.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se à todas as Unidades Assistenciais do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA) que necessitem administrar medicação por via sublingual:

Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade (DASAC);
Departamento de Atenção à Saúde em Apoio, Diagnóstico e Terapêutico (DASADT);
Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia (DASAMB);
Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia (DASHEMO);
Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (DASMI).

3. RESPONSABILIDADE

Auxiliar de Enfermagem;
Enfermeiro (a);
Técnicos de Enfermagem.

4. ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
COFEN - Conselho Federal de Enfermagem;
DASAC - Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade;

DASADT - Departamento de Atenção à Saúde em Apoio, Diagnóstico e Terapêutico;
DASAMB - Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia;
DASHEMO - Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia;
DASMI - Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil;
HCFAMEMA - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;
MS - Ministério da Saúde;
PNPS - Programa Nacional de Segurança do Paciente;
RDC - Resolução de Diretoria Colegiada.

5. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

Materiais:

Bandeja;
Medicação;
Prescrição médica.

Equipamentos:

Não se aplica.

Ferramentas:

Não se aplica.

6. CONCEITOS E FUNÇÕES

A via sublingual é uma forma de administração de medicamentos na qual o fármaco é colocado sob a língua, promovendo rápida absorção pela mucosa oral. Essa mucosa apresenta elevada vascularização e baixa espessura, o que favorece a absorção direta do medicamento para a corrente sanguínea, sem passar pelo metabolismo hepático de primeira passagem, proporcionando ação rápida e eficaz, especialmente em situações que requerem resposta imediata.

Essa via é indicada para a administração de pequenas doses de medicamentos e deve ser utilizada exclusivamente em pacientes conscientes, orientados, com reflexo de deglutição preservado e sem alterações cognitivas que possam comprometer o entendimento do procedimento.

A técnica exige atenção da equipe de enfermagem para garantir:

1. A adesão à terapêutica;
2. A integridade da mucosa sublingual;
3. A ausência de alimentos ou líquidos na cavidade oral no momento da administração;
4. A observância dos 9 certos da administração de medicamentos, conforme as diretrizes da Resolução COFEN nº 564/2017 e da Portaria MS nº 529/2013.

A correta aplicação desta via contribui para a segurança do paciente, a efetividade clínica e a prevenção de eventos adversos, conforme os princípios estabelecidos na RDC ANVISA nº 36/2013.

7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

· Conferir a prescrição médica, atentando-se para os seguintes dados:

1. Nome completo do paciente;
2. Número do leito;
3. Nome do medicamento prescrito;

4. Dose e via de administração;
 5. Assinatura e identificação do profissional prescritor;
 6. Número do prontuário e/ou da internação.
- Higienizar as mãos com técnica apropriada, utilizando água e sabão ou preparação alcoólica, conforme protocolo institucional.
 - Desinfetar a bandeja ou superfície de apoio com álcool 70%.
 - Organizar o material necessário, incluindo luvas, recipiente para descarte, copo com água (se prescrito), entre outros.
 - Identificar corretamente o paciente, utilizando, preferencialmente, dois identificadores (nome completo e número do prontuário ou pulseira de identificação);
 - Verificar com o paciente (quando possível) se há histórico de alergia medicamentosa e informar sobre a medicação que será administrada;
 - Explicar o procedimento ao paciente, esclarecendo a finalidade da via sublingual e como deverá colaborar para garantir sua eficácia;
 - Elevar o decúbito do paciente (posição sentada ou semi-Fowler), promovendo conforto e facilitando a administração;
 - Higienizar novamente as mãos antes do contato direto com o paciente;
 - Solicitar que o paciente abra a boca e levante a língua, inspecionando a cavidade oral quanto à integridade da mucosa, presença de lesões, secreções ou corpos estranhos;
 - Colocar o comprimido sob a língua do paciente e orientá-lo a manter a boca fechada, evitando movimentação que possa interferir na absorção;
 - Orientar o paciente a não deglutir, mastigar ou movimentar o comprimido, pois a quebra do princípio ativo ou a ingestão oral pode comprometer a eficácia do fármaco, que depende da absorção direta pela mucosa sublingual;
 - Manter o paciente confortável e sob observação, assegurando que a medicação permaneça no local adequado até dissolver completamente;
 - Descartar os materiais utilizados em local apropriado, conforme as normas do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018);
 - Organizar a unidade do paciente, assegurando ambiente limpo, funcional e seguro;
 - Higienizar as mãos após a conclusão do procedimento.

8. REGISTRO DO PROCEDIMENTO

O profissional de Enfermagem responsável deve checar, registrar e descrever minuciosamente o procedimento realizado no prontuário eletrônico ou físico do paciente, conforme preconizado pela Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e pelas diretrizes de segurança do paciente, contendo as seguintes informações:

1. Data e hora da medicação;
2. Medicamento administrado;
3. Local da aplicação;
4. Reações observadas (se houver);
5. Nome, cargo e assinatura do profissional de enfermagem responsável.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS

A administração segura de medicamentos é um dos pilares da qualidade na assistência em saúde e constitui prática essencial da equipe de enfermagem, com impacto direto na prevenção de eventos adversos e na promoção da segurança do paciente.

Para garantir a eficácia terapêutica e minimizar riscos, devem ser rigorosamente seguidos os 9 certos da administração de medicamentos:

1. Paciente certo;
2. Medicamento certo;
3. Via de administração certa;
4. Hora certa;

5. Dose certa;
6. Registro correto da administração;
7. Orientação correta ao paciente;
8. Forma farmacêutica certa;
9. Resposta certa do paciente à medicação.

Além disso, recomenda-se observar as seguintes condutas:

- Verificar a data de validade do medicamento antes da administração, evitando o uso de produtos vencidos ou com alterações na embalagem.
- Confirmar a existência de alergias previamente registradas e/ou relatadas pelo paciente, atentando-se também para possíveis interações medicamentosas com outras substâncias em uso.
- Observar atentamente a ocorrência de reações adversas, como prurido, edema, erupções cutâneas, desconforto, tontura ou alterações nos sinais vitais, notificando imediatamente a equipe médica, caso necessário.

Estas ações estão alinhadas com as boas práticas de segurança no uso de medicamentos, conforme orientações do Programa Nacional de Segurança do Paciente (Portaria MS nº 529/2013 e RDC ANVISA nº 36/2013), e são de responsabilidade da equipe de enfermagem, conforme a Resolução COFEN nº 564/2017.

10. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). RDC ANVISA Nº 50/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Disponível no endereço eletrônico:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). RDC ANVISA Nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf

BRASIL. Lei nº 7.498/1986 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS nº 529/2013 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNP). Disponível no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) Resolução nº 564/2017 – Estabelece as atribuições da equipe de Enfermagem nas práticas de cateterismo vesical, sobre a segurança do paciente e responsabilidade técnica. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) Resolução nº 358/2009 – trata da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), revogada pela Resolução nº 736/2017 que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>

INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (IBSP). Administração segura de medicamentos depende dos 9 certos, 2016. Disponível no endereço eletrônico: <https://segurancadopaciente.com.br/seguranca-e-gestao/administracao-segura-de-medicamentos-depender-dos-9-certos/>. Acesso em: 29 set. 2022.

PORTO, C. C. Exame Clínico. Porto & Porto. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012. 544 p. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.meulivro.biz/semiologia-propedeutica/3651/exame-clinico-porto-8-ed-pdf/>

11. CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 REVISÃO

Nº DA REVISÃO	DATA	ITEM	MOTIVO
-	25/11/2022	-	Elaboração
1	27/06/2025	1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9	Complementação das informações

12. ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Hemodinâmica	Daniela Tomie Kasama Miwa

13. CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Gerência de Enfermagem	Mayara Vieira da Silva
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Lourdes Inez Fleitas Cano

14. APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Chefia de Gabinete	Igor Ribeiro de Castro Bienert



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Inez Fleitas Cano, Diretor Técnico II**, em 27/06/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 27/06/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072593264** e o código CRC **B22BC357**.